



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Muritiba - BA

Sexta-feira • 17 de março de 2023 • Ano VII • Edição Nº 232

SUMÁRIO



QR CODE

CÂMARA MUNICIPAL	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO

<http://camaramuritiba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023)



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 40.514.598/0001-51, doravante denominado CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representado por seu Presidente, Sr Vereador Senhor Glauber Reis do Sacramento, brasileiro, RG: 1483147835, e CPF: 054.679.095-09 com endereço residencial sito na Vila Residencial, quadra 5, casa 23, Centro, Muritiba, CEP 44340-000, e a empresa AUTO POSTO CG COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ nº 05.921.595/0001-31, estabelecida na Rua Baldoino Dias Gonçalves, s/n, Térreo, Muritiba - Bahia, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, neste ato representada pelo Sr. Genilson Cordeiro Silva, inscrito no CPF sob o nº 815.971.505-68, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decretos Municipais nºs 04/2019 e 06/2019, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do Processo Administrativo Nº 15/2023, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual aquisição parcelada de combustíveis (gasolina e etanol), para atender as demandas da Câmara do Município de Muritiba-BA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÉDIO R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
01	Gasolina comum	Litros	12.000	5,30	63.600,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
02	Etanol	Litros	2.000	4,20	8.400,00

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pela Câmara do Município.

1.3. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no Edital que a originou, com fornecimento de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, respeitadas as quantidades mínimas.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

2.2. A prorrogação da Ata só poderá ocorrer dentro dos 12 (doze) meses de validade, de acordo com a existência de saldos e preços praticados se mostrarem vantajosos para a Câmara.

2.3. Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara do Município de Muritiba não será obrigada à adquirir a quantidade total dos combustíveis, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora do Registro.

2.3. Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão para Registro de Preços nº 01/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA -BA, AV. TANCREDO NEVES S/Nº. TEL 075 3424 1433
E-MAIL: camara.muritiba@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

- a) Recusar-se a fornecer o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 05 (cinco) dias corridos, após o prazo preestabelecido nesta Ata de Registro;
- b) incorrer em atraso decorrente de defasagem do fornecimento de qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao fornecimento do produto, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata de Registro.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao fornecimento dos combustíveis e conferência das quantidades solicitadas pela Câmara de Vereadores do Município;

3.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento Financeiro da Câmara, localizada na Rua Tancredo Neves, s/n - Centro, nesta cidade, a nota fiscal e/ou fatura do(s) combustíveis entregues de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Câmara do Município de Muritiba e conter o número do empenho correspondente;

3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) combustíveis entregues, a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

3.3.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

3.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

3.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei.

3.3.4. Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

3.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento será de no máximo 06 (seis) horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.

4.2. A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que forneceu os combustíveis, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos combustíveis.




CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

- 4.3. A empresa deverá fornecer os combustíveis em sede própria e de acordo as ordens de fornecimento expedidas pela Câmara do Município.
- 4.4. Além do fornecimento em local próprio, deverá ser observado o quanto disposto no Termo de Referência, Anexo do Edital de Pregão supra.
- 4.5. A cada fornecimento de combustível, deverá ser preenchida uma requisição específica a ser fornecida pelo responsável pela frota, contendo o quantitativo de litros abastecidos, data, quilometragem, a placa do veículo e o valor unitário e total. O frentista preencherá o documento na presença do motorista e assinado por ambos ou a Câmara de Vereadores do Município manterá um funcionário para realizar o acompanhamento dos abastecimentos de forma efetiva.
- 4.6. O prazo de fornecimento será de no máximo 06 (seis) horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.
- 4.7. No dia 25 de cada mês, todos os comprovantes de abastecimento deverão ser enviados para conferência, juntamente com a Nota Fiscal. O fornecimento de combustíveis será atestado somente após conferência dos comprovantes de abastecimento e da Nota Fiscal pelo Setor competente da Câmara Municipal de Vereadores.
- 4.8. Conforme anexo Único desta Ata, fica sugerido um modelo de controle de acompanhamento dos abastecimentos realizados.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO

- 5.1. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais correspondentes às quantidades efetivamente fornecidas, devidamente atestadas pelo responsável, obedecendo aos prazos estabelecidos nesta Ata.
- 5.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os combustíveis entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Fornecedora.
- 5.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do Edital e da proposta;
- 5.4. Notificar o fornecedor, por escrito, irregularidades constatadas nos combustíveis fornecidos, para que sejam substituídos;
- 5.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos combustíveis.
- 5.6. Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 5.7. Zelar para que durante a vigência desta Ata, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Fornecedora.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 6.1. Fornecer o objeto deste Ata nas especificações contidas no Item 01;
- 6.2. Assumir toda responsabilidade, com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta Ata de Registro, isentando a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento e de qualquer tipo de demanda.
- 6.3. Assumir o compromisso formal de executar todo fornecimento, objeto da presente Ata de Registro, com perfeição e acuidade.
- 6.4. Manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- 6.5. Assumir toda responsabilidade por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a Câmara de Vereadores do Município de Muritiba, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- 6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 6.7. Manter, durante a execução do objeto desta Ata, as mesmas condições de habilitação. 



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços que vierem a constar da Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

7.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

7.3. A Câmara Municipal poderá, na vigência deste Registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

7.4. O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

7.5. Para a concessão do reequilíbrio econômico e financeiro dos preços do objeto desta Ata, será necessário sempre a apresentação da nota fiscal de compra do período da licitação ou do último reajuste concedido, e a nota fiscal de compra do período do último pedido, sob pena de não aceitação do pedido.

CLÁUSULA VIII – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO.

8.1. Visando à aquisição do objeto desta Ata deverão ser respeitadas as disposições legais vigentes.

8.2. Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos combustíveis, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

8.3. Os combustíveis poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo à custa do fornecedor.

8.4. Caso o fornecedor não cumpra o quanto determinado nesta Ata, o fiscal deverá notificá-lo sobre a irregularidade cometida, e em caso de reincidência comunicar a superior para adoção de medidas administrativas.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a Empresa, conforme a infração, respeitado a ampla defesa e o contraditório, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no Processo de contratação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Muritiba pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o certame da licitação adotada: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta no decorrer do certame (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Muritiba pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Muritiba, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAUSULA X – DAS COMUNICAÇÕES

10.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.


CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão para o Sistema de Registro de Preços supra e proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) em 1º lugar no certame.

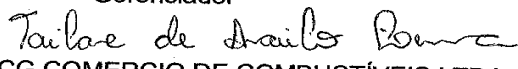
12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelas Normas da Câmara Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

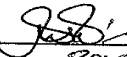
13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Muritiba – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.
Muritiba, 18 de janeiro de 2023.

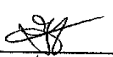

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA-BAHIA
CONTRATANTE
GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA


MARIA DE LOURDES BISPO DE SOUZA
Gerenciador


AUTO POSTO CG COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Empresa Detentora da Ata
Genilson Cordeiro Silva
Sócio Administrador

Testemunhas:

a) 
820343895-49

b) 
054,385.885-77

